

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.563, DE 2023

Altera a denominação da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB para Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – Nuclebrás.

**Autor:** Deputado JULIO LOPES

**Relator:** Deputado AUREO RIBEIRO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Julio Lopes, com o objetivo de alterar a denominação das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB para Indústrias Nucleares do Brasil S.A – Nuclebrás.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Deputado Julio Lopes, a alteração se faz necessária porque a nova nomenclatura indica, de forma mais precisa, as atividades exercidas pela empresa, o que facilita a fixação de sua marca e identidade perante o mercado interno e externo.

Dado contexto de transição energética, o autor assim conclui sua justificativa:

“Assim, considerando que o resgate da marca Nuclebrás proposta será uma importante medida para impulsionar as atividades da empresa nacional responsável pelo ciclo do combustível nuclear, em consonância com o esforço mundial para redução das emissões equivalentes de dióxido de carbono [...]”

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do artigo 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos



\* C D 2 5 1 0 6 0 9 3 3 8 0 0 \*

Deputados (RICD), e tramita sob o regime ordinário, na forma do artigo 151, III, do RICD.

O projeto de lei foi distribuído para a Comissão de Minas e Energia, para manifestação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para manifestar a respeito de sua constitucionalidade e juridicidade.

A Comissão de Minas e Energia concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.563/2023, nos termos do voto do relator, Deputado Rodrigo de Castro.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o que dispõe o art. 32, IV, “a”, do RICD, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.563/2023.

Quanto à análise da **constitucionalidade formal**, consideramos a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa parlamentar e o meio para veiculação da matéria.

A proposição refere-se, em sentido amplo, à disciplina de atividades nucleares, cuja competência legislativa é privativa da União, como dispõe o art. 22, XXVI, da Constituição Federal (“CF”).

Com relação à iniciativa para propor esta matéria, é legítima a iniciativa parlamentar, conforme dispõe o art. 61, da Constituição Federal, uma vez que não há previsão constitucional em sentido contrário.



\* C D 2 5 1 0 6 0 9 3 3 8 0 0 \*

Quanto ao meio adequado para veiculação da matéria, sabe-se que, como regra geral, utiliza-se a lei ordinária, salvo se houver, disposição específica no texto constitucional, o que não é a hipótese aqui tratada.

Em relação à **constitucionalidade material**, a proposição está em conformidade com as normas constitucionais, em particular aquelas que regem assuntos referentes a atividade nuclear, não havendo o que impeça a sua regular tramitação.

Com relação à **juridicidade e à redação e técnica legislativa**, esclareço que se encontra vigente a Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a empresa Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB).

Deste modo, o mais pertinente, seria alterar diretamente a Lei nº 14.514/2022, para ali modificar a denominação da empresa e substituir as referências a Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) por Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (Nuclebrás).

Apresentamos, por essas razões, o substitutivo de técnica legislativa para que o projeto de lei possa inovar adequadamente o ordenamento jurídico à luz das normas previstas na Lei Complementar nº 95/98, em especial o art. 10, II, e o art.12, III.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.563/2023, na forma do substitutivo de técnica legislativa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado AUREO RIBEIRO  
Relator

2024-18868



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO DE TÉCNICA LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5.563, DE 2023**

Altera a Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022, para modificar a denominação da empresa Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) para Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (Nuclebrás) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art.26 A empresa Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB) passa a se denominar Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (Nuclebrás)”.

Art. 2º Substituam-se as referências a Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB) por Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (Nuclebrás) na ementa e no caput do artigo 2º, da Lei nº 14.541, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º Substituam-se as referências à sigla INB por Nuclebrás nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.514, de 29 e dezembro de 2022:

I – Parágrafo único do art.2º;

II - Art. 3º, caput e parágrafo único;

III – Art. 4º, caput;

IV – Art. 5º, caput; V, “b”; e VI;

V – Art. 6º, caput e parágrafo único;

VI - Art. 7º, caput e parágrafo único;

VII - Art. 8º, caput; §2º, I e II; §§3º e 4º; §5º, I; §6º.

Apresentação: 05/05/2025 18:26:45.983 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 5563/2023

PRL n.1



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AUREO RIBEIRO  
Relator

2024-18868



\* C D 2 2 5 1 0 6 0 9 3 3 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251060933800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro